



CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **Plano Básico Itaulam**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

PLANO BÁSICO ITAULAM

Dados da ENTIDADE: Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar – CNPJ: 61.155.248/0001-16 Plano Básico Itaulam, – Nº de Registro (CNPB): 1990.0003-47.



REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Será cancelada a inscrição do participante que:

- a) requerer o cancelamento;
- **b)** tiver cessado seu vínculo empregatício ou mandato com o patrocinador e requerer o resgate e a portabilidade;
- c) por falta de pagamento da contribuição devida e que não a recolha até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação;
- **d)** vier a falecer.

2

REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

- Suplementação de Aposentadoria Normal ter, no mínimo, 60 anos de idade e ter cessado o vínculo empregatício junto ao patrocinador
- Suplementação de Aposentadoria Antecipada ter entre 55 e 60 anos de idade e ter cessado o vínculo empregatício junto ao patrocinador.
- Suplementação de Incapacidade Parcial/Auxílio-Doença terem decorrido 15 dias de incapacidade parcial atestada por clínico credenciado pelo patrocinador (mas não durante o período em que qualquer benefício de Auxílio-Doença estiver sendo pago ao participante diretamente pelo patrocinador); ter, pelo menos, 1 ano de serviço creditado (imediato, em caso de acidente de trabalho); e ser elegível a um benefício de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-Doença pelo INSS.
- **Suplementação de Incapacidade Total** ter a incapacidade comprovada por meio de carta de concessão de Aposentadoria por Invalidez do INSS.
- Suplementação da Pensão por Morte: O benefício de suplementação de pensão por morte será concedido aos beneficiários dependentes do participante que vier a falecer tendo pelo menos um ano de serviço creditado. A concessão deste benefício será imediata nos casos em que o falecimento do participante for decorrente de acidente de trabalho.

As modalidades de Institutos (Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatrocínio), bem como suas condições específicas, são dispostas pelo **Capítulo VII** do Regulamento.





CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **Plano Básico Itaulam**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

3

FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

• Suplementação de Aposentadoria Normal: Será o menor valor entre A e B:

$$A = \frac{(45\% \text{ SRB - W}) \times \text{SC}}{30}$$

$$B = \frac{(45\% \text{ SRB - 7,28 UP}) \times \text{SC}}{30}$$

sendo: **SRB = Salário-real-de-benefício** – calculado pela divisão por 13 da soma dos 12 últimos salários de participação anteriores à data do cálculo + o último 13° salário, excluídas vantagens que venham a ser estabelecidas por lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho, sendo os salários corrigidos mês a mês pelo índice de reajuste.

$$W = \frac{N1 \times APS}{T} + \frac{N2 \times Z}{T}$$

N1 = tempo de participação no plano até 31.08.2004

N2 = tempo de participação no plano a partir de 01.09.2004

APS = valor do benefício de aposentadoria pago pelo INSS. Para o participante que não esteja aposentado, APS = Z

Z = média simples dos 12 últimos salários-de-participação ao plano, limitada a 9,9 UP

UP = o valor fixado em R\$ 188,95 (cento e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), em 1º.09.2003, atualizado anualmente em 1º de setembro, de acordo com a variação do INPC/IBGE

T = N1 + N2 UP = Unidade Previdenciária, com valor fixo, atualizada anualmente em 1º de setembro, de acordo com a variação do INPC/IBGE no período.

SC = Serviço Creditado, limitado a 30 anos (a apuração do SC está explicada no item III do artigo 15 do Regulamento do plano).

- **Suplementação de Aposentadoria Antecipada:** O cálculo é o mesmo da Suplementação de Aposentadoria Normal, sendo que o valor líquido (o menor entre A e B) será reduzido de 0,25% por mês em que a data da aposentadoria preceder o 60° aniversário do participante, desde que sejam preservados o equilíbrio atuarial e a liquidez do plano.
- Suplementação de Incapacidade Parcial/ Auxílio-Doença: Será o menor valor entre A e B:

A = (45% SRB - W)

B = (45% SRB - 7,28 UP)

Obs.: Se o participante alcançar a idade necessária para se tornar elegível à Suplementação de Aposentadoria Normal, a Suplementação de Incapacidade Parcial ou Auxílio-Doença será interrompida para que seja efetuado novo cálculo de benefício.





CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **Plano Básico Itaulam**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

- Suplementação de Incapacidade Total: O cálculo é o mesmo da Suplementação de Incapacidade Parcial/ Auxílio-Doença, porém do SRB (salário-real-de-benefício) será deduzida qualquer remuneração que possa ser recebida do patrocinador, em função do grau de incapacidade do participante. O participante ativo, porém, já aposentado pelo INSS, que sofrer uma incapacidade será elegível à Suplementação de Incapacidade Total e seu benefício será calculado com base em um benefício teórico de Auxílio-Doença que seria pago pelo INSS.
- Renda Mensal de Benefício Proporcional Diferido (BPD): O valor da renda mensal do BPD será calculado na
 data de sua concessão, sendo atuarialmente equivalente à reserva matemática do participante. A reserva
 matemática é calculada no momento em que é feita a opção pelo BPD (quando ocorre o fim do vínculo com
 o patrocinador) e atualizada anualmente, em setembro, pelo INPC/IBGE acumulado no período.
- Suplementação da Pensão por Morte: As cotas corresponderão a um percentual do valor do benefício que o participante recebia ou que teria direito a receber caso se aposentasse por incapacidade parcial ou da renda mensal do BPD na data do falecimento. A cota familiar será de 50% e a cota individual 10% por beneficiário dependente (até o máximo de 5). O benefício será recalculado, por meio de rateio em partes iguais, sempre que ocorrer a extinção de uma quota em virtude de perda da condição de beneficiário dependente

4 OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações provocadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Resolução CNPC nº 32 de 04 de dezembro de 2019.